
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 10.052, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Podium adaptado nas competições esportivas que possuírem pessoas com deficiência participando.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as organizações de competições desportivas obrigadas a fornecer Podium adaptado quando houver possibilidade de premiação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos que seguem.

Parágrafo único. É obrigatório providenciar o Podium adaptado nas seguintes categorias:

- I - TEA com e sem acompanhante;
- II - TOD com e sem acompanhante;
- III - TDHA com e sem acompanhante;
- IV - DOWN (SD) com e sem acompanhante;
- V - RAROS (DR) com e sem acompanhante;
- VI - Homens e Mulheres de 75 anos ou mais;
- VII - Deficientes Visuais;
- VIII - AMPI (Amputados do Membro Inferior);
- IX - DMAI (Deficiente Andante de Membro Inferior);
- X - DI (Deficiente Intelectual);
- XI - DMS (Deficiente de Membro Superior);
- XII - DAU (Deficiente Auditivo);
- XIII - CAD (Cadeirante Com e Sem Condutor).

Art. 2º Quando a pessoa com deficiência ou seu responsável julgar necessário o Podium adaptado, mesmo que para categoria não descrita no parágrafo único do art. 1º desta Lei, será garantido o direito de requerer a adaptação necessária.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o

qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei quanto as disposições que visem garantir sua plena efetividade e adequação à sociedade paraense.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de setembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.539, DE 14/09/2023.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.